



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 96/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ nº 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **MARIA DA PIEDADE R. L. SILVA - ME**, inscrita no **CNPJ 07.804.224/0001-03**, com sede à Av. Tancredo Neves, 548, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, representada pela Senhora **Maria da Piedade Rodrigues Lima Silva**, inscrita no CPF **038.864.156-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **60/2019**, Dispensa **30/2019**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas da frota municipal, exercício de 2019, de acordo com o termo de referência, a saber:

ITEM	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UND	25	DUCHA SIMPLES EM VEÍCULO LEVE	R\$ 35,00	R\$ 875,00
02	UND	20	MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVE	R\$ 45,00	R\$ 900,00
03	UND	10	GERAL S/MOTOR EM VEÍCULO LEVE	R\$ 60,00	R\$ 600,00
04	UND	10	GERAL C/MOTOR EM VEÍCULO LEVE	R\$ 70,00	R\$ 700,00
05	UND	12	DUCHA SIMPLES EM VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 35,00	R\$ 420,00
06	UND	10	MEIA SOLA EM VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 65,00	R\$ 650,00
07	UND	5	GERAL S/MOTOR EM VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 85,00	R\$ 425,00
08	UND	5	GERAL C/MOTOR EM VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 95,00	R\$ 475,00
09	UND	5	MEIA SOLA COM LUBRIFICAÇÃO EM MICRO-ÔNIBUS	R\$ 140,00	R\$ 700,00
10	UND	5	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO/MOTOR EM MICRO-ÔNIBUS	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
11	UND	5	MEIA SOLA COM LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS GRANDE	R\$ 190,00	R\$ 950,00
12	UND	5	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO/MOTOR EM ÔNIBUS GRANDE	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
13	UND	4	MEIA SOLA COM LUBRIFICAÇÃO EM CAMINHÃO TOCO	R\$ 150,00	R\$ 600,00
14	UND	4	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO/MOTOR EM CAMINHÃO TOCO	R\$ 230,00	R\$ 920,00
15	UND	4	MEIA COM LUBRIFICAÇÃO SOLA EM CAMINHÃO TRUCK	R\$ 170,00	R\$ 680,00
16	UND	5	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO C/MOTOR EM CAMINHÃO TRUCK	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
17	UND	4	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO C/MOTOR EM MOTONIVALADORA	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
18	UND	5	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO C/MOTOR EM PÁ CARREGADEIRA	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
19	UND	5	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO C/MOTOR EM RETROESCAVADEIRA	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
20	UND	5	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO C/MOTOR EM TRATOR DE PNEU COMUM	R\$ 170,00	R\$ 850,00
21	UND	5	GERAL COM LUBRIFICAÇÃO/MOTOR EM TRATOR DE PNEU TRAÇADO.	R\$ 170,00	R\$ 850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado deverá prestar os serviços descritos no item anterior, de forma parcelada, conforme demandado departamento solicitante, acompanhada da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo departamento de compras.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até **31/12/2019**

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	51
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	99
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.39.00	113
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00	132
02.06.01.12.361.1031.2227.3.3.90.39.00	152
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	194
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.39.00	227
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.39.00	234
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.39.00	246
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.39.00	266
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.39.00	345
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.39.00	357
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	379
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	387
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.39.00	407
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00	417
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.39.00	429
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.39.00	461
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	474

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 17.585,00** (dezesete mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização dos serviços e emissão de nota fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante a prestação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do serviço prestado.

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Felixlândia/MG, [19 de junho de 2019](#).

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

MARIA DA PIEDADE R. L. SILVA – ME
CNPJ 07.804.224/0001-03